



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THIAGO COSTA BANDEIRA**

**ANÁLISE DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO  
TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO TARE**

**CAMPINA GRANDE-PB  
2018**

**THIAGO COSTA BANDEIRA**

**ANÁLISE DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS À  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO  
TARE**

Trabalho de Conclusão de Curso da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade  
Tributária.

Orientadora: Profa. Me. Ádria Tayllo  
Alves Oliveira.

**CAMPINA GRANDE-PB  
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B214a Bandeira, Thiago Costa.  
Análise de aquisições de mercadorias sujeitas à substituição tributária sob a ótica do incentivo tributário TARE [manuscrito] / Thiago Costa Bandeira. - 2018.  
29 p.  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.  
"Orientação : Profa. Ma. Ádria Taylo Alves Oliveira , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."  
1. Contabilidade tributária. 2. Tributo. 3. Incentivo fiscal. 4. ICMS. I. Título  
21. ed. CDD 657.46

THIAGO COSTA BANDEIRA

**ANÁLISE DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS À  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO  
TARE**

Trabalho de Conclusão de Curso da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade  
Tributária.

Orientadora: Profa. Me. Ádria Taylo  
Alves Oliveira.

Aprovada em: 26/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

  
Profa. Me. Ádria Taylo Alves Oliveira. (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Profa. Me. Anne Isabella Pereira das Neves  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Esp. José Luiz de Sousa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À Seu Zuza e Dona Isabel, por todo o carinho,  
ensinamento e amor que me foi dado, DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente à Deus, pelo dom da vida.

Aos meus avós, Seu Zuza e Dona Isabel sem os quais jamais teria condições de chegar onde cheguei.

A minha mãe, Socorro Costa, pelo esforço, amor e dedicação sem medidas, que me fez ser quem sou.

Ao meu irmão David, cunhada Clarice e sobrinho Matheus por fazerem parte da minha base.

A Guerra Junior por sempre ter me apoiado e me dado forças para nunca desviar o caminho traçado.

A minha orientadora, Prof. Ma. Ádria Tayllo Alves Oliveira, pela dedicação e presteza que conduziu a orientação deste trabalho.

Aos meus amigos Jorge Andrade, Lael Magno, Lucas Gouveia, Rafaella Morgana, Mislayne e Jordanea por compartilharem tantos momentos importantes e que subsidiariam o alcance deste objetivo.

Aos colegas de classe Vitor, Barbara, Dannubya, Mayslla, Thalisson, André e Matheus.

À toda instituição UEPB e em especial a todos os professores que de alguma forma compartilharam seus conhecimentos de forma tão primorosa.

*“A estupidez coloca-se na primeira fila para ser vista, a inteligência coloca-se na retaguarda para ver”.*

*Bertrand Russel*

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - ASPECTOS HISTÓRICO DO TRIBUTO NO BRASIL. ....	13
QUADRO 2 - PERCENTUAIS DAS MARGENS DE VALOR AGREGADA.....	16
QUADRO 3 - IMPACTO DA ADESÃO DO TARE PERÍODO 2016.....	27
QUADRO 4 - IMPACTO DA ADESÃO DO TARE PERÍODO 2017.....	27



## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL (0% - 2016).....	21
TABELA 2 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM IMPORTADA (4% 2016).....	21
TABELA 3 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGINADOS DO SUL E SUDESTE, EXCETO ESPIRITO SANTO (7% 2016).....	22
TABELA 4 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ORIGINADOS DO NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE E ESPIRITO SANTO (12% 2016).....	23
TABELA 5 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL (0% - 2017).....	24
TABELA 6 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM IMPORTADA (4% 2017).....	25
TABELA 7 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGINADOS DO SUL E SUDESTE, EXCETO ESPIRITO SANTO (7% 2017)...	255
TABELA 8 - LEVANTAMENTO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS ORIGINADOS DO NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE E ESPIRITO SANTO (12% 2017).....	256

## SUMARIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>13</b>
2.1 ORIGEM DOS TRIBUTOS NO BRASIL .....	14
2.2 ICMS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA .....	15
2.3 INCENTIVOS FISCAIS/TARE .....	17
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS .....</b>	<b>18</b>
<b>4 ANÁLISE DE RESULTADOS.....</b>	<b>19</b>
4.1 DISCUSSÕES DOS RESULTADOS PERÍODO 2016 .....	19
4.2 DISCUSSÕES DOS RESULTADOS PERÍODO 2017 .....	23
4.3 COMPARAÇÃO DO ICMS COM E SEM TARE NOS PERÍODOS DE 2016 E 2017.....	26
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>6 ABSTRACT.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>29</b>

## ANÁLISE DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SOB A ÓTICA DO INCENTIVO TRIBUTÁRIO TARE

Thiago Costa Bandeira \*

### RESUMO

Visando desenvolvimento regional, os estados propiciam à uma parcela de contribuintes incentivos fiscais para que empresas locais continuem competitivas perante as demais. Na Paraíba um desses incentivos é o Termo de Acordo Regime Especial, comumente chamado de TARE. Neste sentido, esse artigo tem objetivo de analisar o impacto do TARE nas operações de compra de mercadorias para revenda sujeitas a Substituição Tributária em uma distribuidora de equipamentos automotivos situada na cidade de Campina Grande/PB. A metodologia empregada dar-se por meio de uma análise documental feita através de relatórios extraídos do SERVVirtual - sistema oriundo do Governo do Estado da Paraíba – no qual foi montado 8 cenários onde segregou-se as operações interestaduais as quais possuíam origem de empresas do Simples Nacional, com produtos de origem importada, originadas de estados do Sul e Sudeste com exceção ao Espírito Santo e, advindas de estados da região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e estado do Espírito Santo. Os quais possuem destaque em nota fiscal de 0%, 4%, 7% e 12% respectivamente, nos anos de 2016 e 2017 e a partir da obtenção desses dados, verificou-se que a redução do recolhimento do ICMSST nesse tipo de operação foi de R\$ 11.638.118,67 ou 63,17% perante ao que seria pago caso a empresa estudada não detivesse este benefício.

**Palavras-Chave:** Contabilidade. Tributação. ICMS. Substituição Tributária. TARE. Incentivos Fiscais.

### 1 INTRODUÇÃO

As obrigações tributárias estão presentes em todas as fases da história da civilização e especificamente na história do Brasil Colônia, era comum que projetos de colonização do território fossem financiados com propósitos portugueses, e estes possuíam único sentido: o enriquecimento e engrandecimento da sua Metrópole. O sistema português de cobrança de tributos sustentava-se através da prática da “derrama”, ou seja, da cobrança forçada de imposto atrasado sobre todo e qualquer tipo de produção (Fausto, Boris. História do Brasil, 1997), e o tributo surgia como cobrança obrigatória para a manutenção dos poderes e do enriquecimento capital. Desse modo, ao longo da história do Brasil colônia, até a última promulgação da Constituição de 1988, vários processos de organização republicana, democrática, social, econômica e afins, desencadearam na atual paisagem vigente na

---

\* Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

E-mail: [thiagobcont@gmail.com](mailto:thiagobcont@gmail.com)

federação. Destarte que o estabelecimento e construção consolidada das formas tributárias do país, se derem em meados dos anos 1966.

Aos 25 de outubro de 1966 através da lei nº 5.172, foi instituído no Brasil o Código Tributário Nacional – CTN e a partir desta lei foi regulamentada as normas gerais do direito tributário aplicáveis a União, Estados e Distrito Federal e Municípios da República Federativa do Brasil. Ainda na referida lei, o artigo 3<sup>a</sup> define tributo como, toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O mesmo código estabelece ainda a distribuição nos níveis governamentais quanto ao controle, arrecadação e legislação aos entes federativos na seguinte forma:

Compete à União instituir impostos sobre importação de produtos estrangeiros, exportação para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados, rendas e proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários, propriedade territorial rural e grandes fortunas.

Aos Estados e ao Distrito Federal, instituir impostos sobre a transmissão de causa mortais e doação de quaisquer bens e direitos, operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior e sobre a propriedade de veículos automotores.

Já aos Municípios, cabe instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos- ITBI, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as exceções legais, serviços de qualquer natureza.

Em se tratando de matéria tributária onde atualmente encontra-se em crescente discussão sobre a carga tributária e sendo umas das mais elevadas do mundo, representados ainda como maior parcela de custos das empresas, essa relação de arrecadação para o governo e a sujeição passivo do recolhimento, reflete na essencialidade da administração tributárias no âmbito empresarial, para fins de sobrevivência, competitividade, além da relação de riqueza e benefícios socioeconômico. Portanto, como principal tributo de arrecadação para os estados e incidentes sobre o consumo, encontra-se o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, como maior fonte de arrecadação financeira, além da flexibilização regidas por lei quando a concessão de benefícios fiscais do ICMS, com objetivo de atrair empreendimentos, geração de empregos e distribuição de renda e fomento a economia local.

Para conceder às empresas maior potencial de competitividade e seguir o tratamento tributário adotado por outras unidades da federação, o poder executivo paraibano concede o incentivo fiscal denominado Termo de Acordo de Regimes Especial de Tributação - TARE, regulamentado pelo decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, caracterizando-se como subvenção governamental ao investimento, no qual, o estado exige uma contrapartida em forma de investimento pelo lado da empresa beneficiada, em contrapartida o TARE como instrumento de redução da carga tributária do ICMS, busca fortalecer empresas locais que se enquadram nos pré-requisitos e possibilitando a elas instalação de novos empreendimentos, e incentivando o crescimento/desenvolvimento.

Neste sentido, a pesquisa busca responder a seguinte questão problema: **Qual o impacto do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, nas aquisições de mercadorias sujeitas a substituição tributária no segmento de autopeças no estado da Paraíba?**

Assim, a pesquisa objetiva demonstrar o impacto da adesão do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nas aquisições de mercadorias sujeitas a substituição tributária, em específico o segmento de autopeças regulamentado nas condições de antecipação tributário no recolhimento, pelo decreto de nº 37.815/2017, no qual reflete matéria para planejamento tributário em uma empresa atacadista do Estado da Paraíba.

Essa pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar o recolhimento do ICMS através das aquisição para revenda, na condição de produtos com incidência de substituição tributária, de modo explane conteúdo relevante para apuração de resultados para os empresários, além do aperfeiçoamento do lucros, aplicação de práticas fiscais legais e o seu impacto perante o resultado financeiro a fins de fortalecimento econômico e representação do estudos sob a ótica de avaliação, cálculos e importância da manutenção tributária.

Este trabalho encontra-se estruturado da seguinte forma: Referencial Teórico, o qual aporta as origens dos tributos no Brasil, o ICMS-Substituição Tributária e incentivos fiscais, abordando o Termo de Acordo Regime Especial-TARE/PB. Em seguida apresenta-se a metodologia utilizada, de natureza descritiva e por meio de um estudo qualitativo desenvolvido sob subsídio de suas referências. Por fim, é realizada uma análise e discussão acerca dos resultados, apresentando as contribuições desta pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

## 2.1 Origem dos Tributos no Brasil

A história da tributação no Brasil relaciona-se diretamente com a coroa portuguesa e a forma cobrava dos impostos nas regiões sob seu controle. De um modo geral, havia uma organização jurídica que obrigava os comerciantes destas áreas ao pagamento de impostos (BARROS, 2012).

A República brasileira herdou do Império boa parte da estrutura tributária que esteve em vigor até a década de 30. Sendo a economia eminentemente agrícola e extremamente aberta, a principal fonte de receitas públicas durante o Império era o comércio exterior, particularmente o imposto de importação que, em alguns exercícios, chegou a corresponder a cerca de 2/3 da receita pública. Às vésperas da proclamação da República. Este imposto era responsável por aproximadamente metade da receita total do governo. (VARSAÑO, 1996)

Neste sentido, o Quadro 01 demonstra à evolução tributária brasileira, uma representação das principais mudanças regidas pelas constituições.

**Quadro 1 - Aspectos Histórico do Tributo no Brasil**

CONSTITUIÇÃO	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
Constituição de 1891	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento do período monárquico;</li> <li>• Introdução do Federalismo no País;</li> <li>• Separação das competências e rendas da União e dos Estados-membros então criados;</li> </ul>
Constituição de 1934	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior autonomização da esfera municipal, que pela primeira vez é dotada de prerrogativas tributárias próprias;</li> </ul>
Constituição de 1937	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convencionou o “Estado Novo do Brasil”;</li> <li>• Esvaziou os estados-membros de sua autonomia;</li> <li>• Praticamente nada foi alterado acerca da partição das rendas tributárias;</li> </ul>
Constituição de 1946	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tributação da atividade produtiva de forma mais racional, estimulando o desenvolvimento nacional por meio de concessão de incentivos fiscais.</li> <li>• Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI, dos Estados para os Municípios. Ainda, seriam transferidos aos municípios os percentuais de 15% (quinze por cento) do volume arrecadado com o Imposto de Renda e 10% (dez por cento) do total arrecadado com o Imposto sobre Consumo, dentre outras alterações.</li> <li>• Adoção de uma sistemática de tributação pelo valor adicionado e da racionalização dos tributos aduaneiros</li> </ul>
Constituição de 1967	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inauguração Textual no Artigo 18 do capítulo V do Sistema Tributário Nacional, um ano após sua criação;</li> <li>• O sistema tributário constante da Constituição de 1967 era construído sobre a base de três gêneros de tributos: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, conforme a dicção inaugural de seu artigo 18;</li> <li>• Criação da Receita Federal do Brasil.</li> </ul>
Constituição de 1988	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participação mais justa da arrecadação de impostos aos estados-membros e municípios, por meio de repasses a seus fundos de participação;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Centralização da tributação nacional sobre o consumo e o faturamento, muitas vezes de forma cumulativa.</li> </ul>
--	---

Fonte: Adaptado Martuscelli, 2010

Isto posto, a partir do Quadro 01, conclui-se que ao longo de todo o período republicano até a publicação da última e vigente constituição em 1988 a organização tributária nacional passou por diversas mudanças, desde a segregação dos tributos às suas responsabilidades e finalidades.

## 2.2 ICMS e Substituição Tributária

A Constituição Federal de 1988 trouxe algumas alterações para o sistema tributário brasileira, dentre essa a mudança destaca o ICM – Imposto sobre circulação de mercadorias passando a chamar-se de Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS. O ICMS é de competência Estadual, logo os estados são independentes entre si. Assim, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

- I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- III - propriedade de veículos automotores. (CF 1988, art. 155).

O ICMS é regido pela Lei Federal nº 87/1996, denominada Lei Kandir, no estado da Paraíba o ICMS é disciplinado pela Lei nº 6.379/1996 que dispõe a respeito das normas da legislação tributária estadual onde comumente é denominado regulamento do ICMS de PB (RICMS/PB). Em seu art. 2º a Lei nº 6.379 pontua que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Ressalta-se que o ICMS, representa mais de 90% da receita tributária das unidades estaduais (VIEIRA, 2013). Além disso, o regulamento do ICMS da Paraíba (RICMS/PB) alinha os procedimentos necessários para o entendimento do regimento do imposto no estado. Nele, pode-se encontrar desde a incidência e o fato gerador às alíquotas e bases de cálculo, passando por isenções, suspensões e incentivos fiscais até o recolhimento.

Dentre as compras para comercialização da empresa estudada compreendidas entre o período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, 98,85% (Dados da pesquisa) foram sujeitas à aplicação do regime de Substituição Tributária, ou seja, grande parte das empresas do estado da Paraíba utilizaram de substituição tributária ao realizar suas compras.

A substituição tributária foi criada pelos estados para que, entre outras questões, haja um melhor controle da arrecadação do ICMS, onde a atribuisse um elo da cadeia contributiva a responsabilidade de antecipar o recolhimento que seria feito nas operações subsequentes, Rezende (2010, p.80) dirimindo assim, possibilidade de fraude nas operações, visto que a fiscalização seria centralizada no contribuinte substituto.

A base de cálculo do ICMS Substituição está prevista e foi tratada no artigo 8º da Lei Kandir (Lei Federal nº 87/1996), onde define que:

- [...] a base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:
- I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;
  - II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:
    - a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;
    - b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;
    - c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

Destaca-se que a margem de valor agregado MVA é estabelecida pelo estado ou prevista em convênio e protocolo (Decreto 37/PB no art. 11, inciso 3). No Anexo II do Decreto 37.815 é apresentado o grupo de produtos automotivos que são sujeitos ao regime, e, no anexo V do Art. 390 do RICMS/PB é evidenciado os MVA's dispostos para o CEST 01 (Código Especificador de Substituição Tributária), que é o de autopeças e peça de estudo deste trabalho.

Dessa forma, o anexo V apresenta os seguintes índices de Margem de Valor Agregada (MVA) para cada tipo de operação, conforme Quadro 02:

**Quadro 2 - Percentuais das margens de valor agregada**

<b>OPERAÇÕES</b>	<b>PERCENTUAIS (%)</b>
Operação interna (Original)	71,78
Operação interestadual com 4% (Com origem qualquer Estado da federação com produtos de origem estrangeira)	101,11
Operação interestadual com 7% (Com origem dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo)	94,82
Operação Interestadual com 12% (Com origem nas regiões Norte, Nordeste, Centro-oeste e Espírito Santo).	84,35

Fonte: Elaboração própria, 2018



Neste sentido, apresenta-se no Quadro 02 as margens de valor agregado estipuladas pelo governo estadual e segregadas conforme origem da mercadoria para que sirva de base de cálculo para o ICMS/ST.

### **2.3 Incentivos Fiscais/TARE**

A necessidade de atrair novos investimentos leva os estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste brasileiro a criarem políticas de incentivo à abertura e transferências de grandes empresas para que seja gerado emprego, renda e movimentação da economia local.

O incentivo fiscal pode ser concebido como uma eliminação marginal de tributo em virtude do surgimento de uma nova oportunidade de uso privado de recursos da sociedade cujos benefícios sejam superiores aos do uso público a que se destinavam (VASANO, 1977).

Na Paraíba, um dos incentivos fiscais concedido é o Termo de Acordo Regime Especial – TARE, este, foi instituído através do Decreto nº 23.210, de 28 de julho de 2002. Nele, as atividades empresariais contempladas vieram ao longo dos anos sofrendo modificações e inserções, como a industrialização náutica, aeronáutica ou similar, que fora inserido em 2013.

O comércio atacadista esteve contemplado por esse benefício desde a data de sua publicação. Para este decreto, é considerado um estabelecimento atacadista, aquele que as vendas mensais a outros contribuintes do ICMS correspondam, no mínimo, a 70% do total faturado (Lei 23.210/2002).

Neste sentido, os condicionantes para adesão do TARE para empresas com mais de um ano de funcionamento que detenha um faturamento médio mensal dos últimos 12 meses superior a R\$ 400.000,00. E, para que haja manutenção do benefício, o Estado da Paraíba também pede que a empresa contemplada mantenha o sistema de processamento eletrônico de dados para emissão de documentos e escriturações de livros atualizados, de forma a apresenta-los mensalmente à Secretaria de Finanças do Estado (Lei 23.210/2002).

É válido ressaltar, que o Termo de Acordo celebrado entre a empresa e o estado não gera direito adquirido, de modo que o mesmo poderá ser revogado a qualquer momento, caso haja descumprimento de alguma regra imposta no termo. Independente do saldo do razão do ICMS, o recolhimento nunca poderá ser menor do que 4% do valor das saídas internas, e, no caso das operações interestaduais, um percentual pré-estabelecido pelo governo acompanhará e garantirá a competitividade das empresas detentoras deste incentivo.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Esta pesquisa possui natureza descritiva, pois, segundo Selltiz et al. (1965), ela busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos.

Com relação a abordagem do problema, ocorreu-se por meio de um estudo qualitativo, pois segundo Bogdan & Biklen (2003), envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes. Entre as várias formas que pode assumir uma pesquisa qualitativa, destacam-se a pesquisa do tipo etnográfico e o estudo de caso.

A coleta de dados ocorreu por meio de análise documental, pois caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, entre outras matérias de divulgação. (OLIVEIRA, 2007, p. 69 apud SÁ-SILVA, ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 6).

O SER (Secretaria de Estado da Receita) Virtual, é um portal de serviços online oferecido pelo Governo do Estado da Paraíba para que contadores e sócios tenham acesso, de modo transparente e seguro, a todas as informações fiscais inerentes às empresas.

A partir do SER/Virtual, com autorização de uma distribuidora de equipamentos automotivos localizada na cidade de Campina Grande/PB - onde nasceu em fevereiro de 2007 e detém o benefício do TARE desde 2007 - buscou-se através de uma análise nos relatórios descritos como Registros Fiscais dos Documentos de Entradas de Mercadorias e aquisições de Serviços os registros compreendidos entre o período de 01/01/2016 à 31/12/2017, período em que a pesquisa foi realizada.

Assim sendo, com base na SER/Virtual, verificou-se que 98,85% das entradas de produtos para comercialização estão condicionadas à aplicação do regime de substituição tributária, os quais são divididos conforme a origem em quatro formas de calcular o tributo, alíquotas destacadas em nota fiscal de 0%, 4%, 7% e 12%.

Após segregarem as entradas sujeitas ao regime de ST foram aplicadas as fórmulas de cálculo conforme o Decreto 37.815/2017 para projetar ficticiamente a apuração valor pago sem o benefício do TARE.

A fórmula para calcular o ICMSST para detentores do TARE é definida através do próprio acordo, onde rege-se suas normas. Ressalta-se que essas fórmulas foram elementares

para o cálculo do efeito do TARE na empresa analisada. Isto posto, o ICMSST foi calculado da seguinte maneira:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PROD.} + \text{IPI} + \text{FRETE FOD}) * \text{MVA}] * \text{Alq Int.} - \text{ICMS da NF} \quad (3)$$

Sendo que:

PROD.: Valor dos Produtos Comprados;

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;

Frete FOB: Frete *Free On Board* (Pago pelo destinatário/comprador);

MVA: Margem de Valor Agregado;

Alq.Int.: Alíquota Interna;

ICMS da NF: ICMS destacado na Nota Fiscal.

Para o cálculo do ICMSST com TARE procedeu-se da seguinte forma:

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PROD.} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * \text{MVA}] * 5\% \quad (4)$$

Sendo que:

Prod.: Valor dos Produtos Comprados;

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;

Frete FOB: Frete *Free On Board* (Pago pelo destinatário/comprador);

MVA: Margem de Valor Agregado;

Ressalta-se que o Frete, que também consta nesse relatório na SERVVirtual, foi rateado mês a mês na proporção de cada tipo de origem das operações (0%, 4%, 7% ou 12%). Assim análise do impacto do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, nas aquisições de mercadorias sujeitas a substituição tributária no segmento de autopeças no estado da Paraíba, deu-se de forma descritiva, sendo analisado em dois períodos distintos (2016 e 2017).

## 4 ANÁLISE DE RESULTADOS

### 4.1 Discussões dos resultados período 2016

Inicialmente, a Tabelas 1 foi analisado o impacto da diminuição da tributação no recolhimento do ICMS em operações originadas de empresas enquadradas no Simples Nacional nos anos de 2016 respectivamente. Seguindo a seguinte formula de apuração:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 71,78\%] * 18\% - 0\%$$

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 71,78\%] * 5\%$$

**Tabela 1 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de origem de empresas do Simples Nacional (0%) 2016**

MÊS/ANO	PRODUTOS	IPI	FRETE	ICMS NORMAL	ICMS TARE	DIFERENÇA
jan./16	65.651,74	759,59	409,44	20.661,25	5.739,24	<b>14.922,01</b>
fev./16	37.016,98	0,00	393,02	11.567,32	3.213,15	<b>8.354,18</b>
mar/16	28.508,89	300,48	251,03	8.985,59	2.496,00	<b>6.489,59</b>
abr/16	16.124,84	0,00	136,88	5.028,19	1.396,72	<b>3.631,47</b>
mai/16	30.725,35	626,65	297,41	9.786,12	2.718,37	<b>7.067,76</b>
jun./16	39.313,84	903,46	496,62	12.588,91	3.496,92	<b>9.091,99</b>
jul./16	12.547,60	1.384,38	92,62	4.336,46	1.204,57	<b>3.131,89</b>
ago./16	38.365,13	1.327,18	365,28	12.385,97	3.440,55	<b>8.945,42</b>
set/16	73.248,57	1.040,10	755,07	23.203,82	6.445,51	<b>16.758,32</b>
out/16	21.271,18	0,00	1.897,58	7.163,87	1.989,96	<b>5.173,91</b>
nov/16	56.966,78	1.919,16	890,38	18.483,08	5.134,19	<b>13.348,89</b>
dez/16	74.769,31	283,48	1.098,81	23.546,38	6.540,66	<b>17.005,72</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>494.510,21</b>	<b>8.544,48</b>	<b>7.084,14</b>	<b>157.736,96</b>	<b>43.815,84</b>	<b>113.921,15</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

No ano de 2016, as operações de entrada de mercadorias sujeitas a substituição tributária cuja origem foram de empresas enquadradas no Simples Nacional apresentaram um recolhimento de ICMS R\$ 43.815,84, o qual, caso estivesse no regime normal de tributação, pagaria R\$ 157.736,96. Desse modo, infere-se que a economia nestas operações, representa R\$ 113.921,15 ou 72.22%.

Na Tabelas 2, as projeções são das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de origem importada no período de 2016, as quais possuem alíquota destacada de 4% e tem o ICMSST calculado da seguinte forma:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 101,11\%] * 18\% - 4\%$$

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 101,11\%] * 5\%$$

**Tabela 2 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de origem importada (4%) 2016**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>IPI</b>	<b>FRETE</b>	<b>ICMS NORMAL</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
jan./16	429.584,83	23.211,66	2.791,60	147.626,92	45.811,66	<b>101.815,26</b>
fev./16	471.291,70	30.001,03	5.322,41	164.329,10	50.942,69	<b>113.386,41</b>
mar/16	622.820,66	38.608,92	5.763,25	216.379,11	67.089,58	<b>149.289,53</b>
abr/16	265.840,64	19.063,78	2.418,48	93.279,95	28.891,75	<b>64.388,20</b>
mai/16	384.604,50	24.507,09	3.880,85	133.963,02	41.528,45	<b>92.434,57</b>
jun./16	408.219,26	27.168,96	5.376,31	143.012,05	44.321,08	<b>98.690,97</b>
jul./16	348.161,29	23.380,86	2.469,99	121.366,40	37.608,79	<b>83.757,61</b>
ago./16	395.920,11	26.553,80	3.887,90	138.349,80	42.872,81	<b>95.476,99</b>
set/16	393.935,13	25.429,82	4.262,42	137.424,36	42.597,85	<b>94.826,51</b>
out/16	394.207,63	25.095,04	37.405,56	148.062,94	45.924,30	<b>102.138,64</b>
nov/16	635.114,47	36.170,64	10.150,14	220.867,61	68.521,72	<b>152.345,89</b>
dez/16	497.097,07	33.651,34	7.770,44	174.748,05	54.150,76	<b>120.597,29</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>5.246.797,29</b>	<b>332.842,94</b>	<b>91.499,35</b>	<b>1.839.409,31</b>	<b>570.261,44</b>	<b>1.269.147,87</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Percebe-se através da Tabela 2, no ano de 2016 as operações advindas de produtos importados e com alíquota de 4%, representou para a empresa analisada uma economia de R\$ 1.269.147,87 em percentual 68,99% do recolhimento nesta modalidade de entrada

Enquanto na Tabela 3, para as operações originadas do Sul e Sudeste com exceção ao estado do Espírito Santo, utilizou-se da seguinte fórmula para apuração dos dados propostos:

$$\begin{aligned} \text{ICMSST} &= [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 94,82\%] * 18\% - 7\% \text{ ICMSST} \\ &= [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 94,82\%] * 5\% \end{aligned}$$

**Tabela 3 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de originados do Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo (7%) 2016**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>IPI</b>	<b>FRETE</b>	<b>ICMS NORMAL</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
jan./16	1.064.880,58	74.019,14	7.021,60	321.632,61	111.624,20	<b>210.008,42</b>
fev./16	1.974.486,98	115.426,15	22.189,37	592.851,82	205.739,90	<b>387.111,92</b>
mar/16	1.835.152,99	119.585,18	17.032,28	553.461,37	192.070,16	<b>361.391,21</b>
abr/16	953.211,18	58.229,16	8.585,87	286.348,37	99.360,75	<b>186.987,62</b>
mai/16	1.137.898,45	78.402,53	11.537,87	344.704,52	119.603,78	<b>225.100,74</b>
jun./16	1.128.266,48	70.623,67	14.804,26	340.678,92	118.225,97	<b>222.452,94</b>

jul./16	1.314.553,87	83.010,19	9.290,94	394.907,70	137.041,75	<b>257.865,96</b>
ago./16	1.555.250,13	100.344,61	15.235,95	468.962,08	162.755,62	<b>306.206,46</b>
set/16	1.546.668,12	94.673,38	16.682,56	465.396,44	161.508,12	<b>303.888,31</b>
out/16	1.276.765,50	73.984,23	120.498,99	412.996,87	143.314,34	<b>269.682,53</b>
no/16	2.096.056,33	123.475,78	33.560,33	632.388,97	219.473,73	<b>412.915,24</b>
dez/16	2.357.564,46	136.817,52	36.519,08	710.461,58	246.535,07	<b>463.926,51</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>18.240.755,07</b>	<b>1.128.591,54</b>	<b>312.959,10</b>	<b>5.524.791,25</b>	<b>1.917.253,39</b>	<b>3.607.537,86</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Nas operações originadas do Sul e Sudeste de produtos sujeitos a substituição tributária em 2016 a distribuidora analisada apresentou uma economia de R\$ 8.564.059,39 ou 65,29% caso estivesse sendo tributada integralmente.

No caso das operações advindas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no estado do Espírito Santo, a seguinte fórmula foi utilizada na tabela 6 para apuração dos dois cenários em 2016 e 2017, respectivamente:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 84,35\%] * 18\% - 12\%$$

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 84,35\%] * 5\%$$

**Tabela 4 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos originados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo (12%) 2016**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>IPI</b>	<b>FRETE</b>	<b>ICMS NORMAL</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
jan./16	6.315,13	0,00	38,93	1.345,98	585,69	<b>760,29</b>
fev./16	20.473,78	504,88	222,74	4.551,68	1.954,24	<b>2.597,44</b>
mar/16	59.964,51	467,48	526,56	12.968,95	5.618,85	<b>7.350,10</b>
abr/16	37.984,00	735,63	328,68	8.359,88	3.599,28	<b>4.760,60</b>
mai/16	20.114,10	1.137,47	201,59	4.680,92	1.977,45	<b>2.703,47</b>
jun./16	28.583,37	343,19	357,19	6.244,36	2.699,23	<b>3.545,13</b>
jul./16	26.209,33	532,41	177,78	5.766,25	2.481,31	<b>3.284,94</b>
ago./16	13.331,68	0,00	122,69	2.850,04	1.240,16	<b>1.609,88</b>
set/16	28.391,46	412,5	292,76	6.213,06	2.681,99	<b>3.531,07</b>
out/16	59.390,96	752,35	5.365,32	13.966,98	6.038,26	<b>7.928,72</b>
no/16	13.960,50	0,00	211,09	3.001,97	1.306,27	<b>1.695,70</b>
dez/16	31.796,13	1.405,70	486,09	7.304,80	3.105,18	<b>4.199,62</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>346.514,95</b>	<b>6.291,61</b>	<b>8.331,42</b>	<b>77.254,87</b>	<b>33.287,91</b>	<b>43.966,96</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

A partir da tabela 3, pode-se inferir que a redução da arrecadação do ICMSST das compras sujeitas ao regime de substituição tributária originadas dos estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo a partir do TARE em 2016 é de R\$ 43.966,96 totalizando 56,91% de diminuição.

#### 4.2 Discussões dos resultados período 2017

Análise do período de 2017 inicia-se analisado o impacto da diminuição da tributação no recolhimento do ICMS em operações originadas de empresas enquadradas no Simples Nacional Conforme fórmula de apuração:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 71,78\%] * 18\% - 0\%$$

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 71,78\%] * 5\%$$

Utilizando a mesma fórmula de cálculo, no ano de 2017 obteve-se os seguintes dados:

**Tabela 5 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de origem de empresas do Simples Nacional (0% 2017)**

MÊS/ANO	PRODUTOS	IPI	FRETE	ICMS NORMAL	ICMS TARE	DIFERENÇA
jan./17	36.376,02	0,00	513,64	11.406,43	3.168,45	<b>8.237,98</b>
fev./17	45.096,53	132,02	675,41	14.193,69	3.942,69	<b>10.251,00</b>
mar./17	34.042,28	0,00	494,2	10.678,82	2.966,34	<b>7.712,48</b>
abr./17	48.784,23	0,00	281,29	15.171,25	4.214,24	<b>10.957,02</b>
mai./17	31.482,79	0,00	233,08	9.806,67	2.724,08	<b>7.082,60</b>
jun./17	61.007,69	0,00	548,76	19.033,50	5.287,08	<b>13.746,42</b>
jul./17	52.710,78	451,32	290,68	16.527,81	4.591,06	<b>11.936,75</b>
ago./17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Set./17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
out./17	21.511,25	0,00	169,98	6.703,92	1.862,20	<b>4.841,72</b>
nov/17	98.328,62	0,00	752,87	30.636,39	8.510,11	<b>22.126,28</b>
dez/17	33.768,59	0,00	174,94	10.495,48	2.915,41	<b>7.580,07</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>463.108,78</b>	<b>583,34</b>	<b>4.134,85</b>	<b>144.653,96</b>	<b>40.181,66</b>	<b>104.472,32</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

No caso da Tabela 5, foi analisado todas as operações advindas de empresas enquadradas no Simples Nacional, as quais possuem alíquota destacada de 0%. Desse modo, a partir dos dados expostos, pode-se inferir que no ano de 2017, a economia do TARE no recolhimento do ICMS representou R\$ 104.472,32 ou 72,22%.

As projeções são das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de origem importada no período de 2017, as quais possuem alíquota destacada de 4% e tem o ICMSST calculado da seguinte forma:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 101,11\%] * 18\% - 4\%$$

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 101,11\%] * 5\%$$

**Tabela 6 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de origem importada (4%) 2017**

MÊS/ANO	PRODUTOS	IPI	FRETE	ICMS NORMAL	ICMS TARE	DIFERENÇA
jan./17	400.176,27	31.917,32	6.101,32	142.374,58	44.062,69	<b>98.311,89</b>
fev./17	302.522,89	17.506,41	4.779,08	105.287,90	32.661,11	<b>72.626,79</b>
mar/17	216.198,62	12.403,29	3.318,64	75.174,08	23.320,77	<b>51.853,31</b>
abr/17	562.957,34	36.562,61	3.456,82	195.619,82	60.632,33	<b>134.987,49</b>
mai/17	302.565,03	19.065,57	2.381,19	105.093,77	32.581,01	<b>72.512,76</b>
jun./17	256.552,22	12.496,63	2.420,10	87.912,32	27.297,56	<b>60.614,76</b>
jul./17	594.427,14	37.756,14	3.456,61	206.185,02	63.916,77	<b>142.268,25</b>
ago./17	69.080,66	10.608,05	654,14	26.294,56	8.078,88	<b>18.215,68</b>
set/17	686.411,23	860,93	4.162,46	222.675,00	69.527,21	<b>153.147,79</b>
out/17	744.938,12	0,00	5.886,35	241.763,98	75.499,15	<b>166.264,83</b>
nov/17	1.100.326,77	0,00	8.424,87	357.015,81	111.490,52	<b>245.525,29</b>
dez/17	1.272.956,06	0,00	6.594,68	412.012,78	128.665,22	<b>283.347,56</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.509.112,35</b>	<b>179.176,95</b>	<b>51.636,26</b>	<b>2.177.409,62</b>	<b>677.733,22</b>	<b>1.499.676,40</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Ainda nas operações de entrada de mercadorias sujeitas a substituição tributária de origem importada sendo originadas de qualquer ente federativo, em 2017 conforme Tabela 6 a economia apresentada representa R\$ 1.499.676,40 o que representa 68,99% de economia para a distribuidora estudada.

Na Tabela 7, para as operações originadas do Sul e Sudeste com exceção ao estado do Espírito Santo, tendo com fórmula:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 94,82\%] * 18\% - 7\% \text{ ICMSST}$$

$$= [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 94,82\%] * 5\%$$



**Tabela 7 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos de originados do Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo (7%) 2017**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>IPI</b>	<b>FRETE</b>	<b>ICMS NORMAL</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
jan./17	1.606.356,31	118.288,70	24.352,64	490.901,66	170.369,86	<b>320.531,80</b>
fev./17	1.181.112,96	63.133,85	18.580,64	354.527,50	123.012,02	<b>231.515,48</b>
mar/17	1.623.295,98	92.319,47	24.905,79	488.559,26	169.544,17	<b>319.015,09</b>
abr/17	2.180.558,00	129.967,46	13.322,46	652.248,34	226.366,03	<b>425.882,31</b>
mai/17	1.329.012,96	85.899,68	10.475,31	400.087,53	138.847,04	<b>261.240,49</b>
jun./17	1.138.504,22	65.243,40	10.827,72	340.969,29	118.311,78	<b>222.657,51</b>
jul./17	1.914.414,70	118.924,25	11.117,75	573.840,41	199.150,53	<b>374.689,88</b>
ago./17	2.378.226,72	176.624,20	20.972,10	723.043,59	250.910,92	<b>472.132,67</b>
set/17	2.381.842,88	178.906,77	15.509,16	723.094,02	250.953,37	<b>472.140,65</b>
out/17	2.782.191,63		21.984,33	787.064,89	273.154,78	<b>513.910,11</b>
nov/17	3.037.203,18		23.254,94	858.997,14	298.119,23	<b>560.877,91</b>
dez/17	4.244.637,01		21.989,78	1.197.539,74	415.612,12	<b>781.927,62</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>25.797.356,55</b>	<b>1.029.307,78</b>	<b>217.292,62</b>	<b>7.590.873,37</b>	<b>2.634.351,85</b>	<b>4.956.521,52</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

A partir dos dados expostos, pode-se perceber que em 2017 este tipo de operação apresentou uma redução do recolhimento do ICMS por conta do incentivo fiscal TARE de 65,29% ou R\$ 4.956.521,52.

No caso das operações advindas das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no estado do Espírito Santo, a seguinte fórmula foi utilizada na tabela 6 para apuração dos dois cenários em 2016 e 2017, respectivamente:

$$\text{ICMSST} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 84,35\%] * 18\% - 12\%$$

$$\text{ICMSST TARE} = [(\text{PRODUTOS} + \text{IPI} + \text{FRETE FOB}) * 84,35\%] * 5\%$$

No caso de 2017, as operações advindas do Espírito Santo e/ou estados da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste apresentaram os seguintes resultados:

**Tabela 1 - Levantamento das operações sujeitas à substituição tributária de produtos originados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo (12%) 2017**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>IPI</b>	<b>FRETE</b>	<b>ICMS NORMAL</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
jan./17	23211,59	0,00	327,76	4986,34	2169,74	<b>2816,60</b>

fev./17	26134,37	1173,51	407,80	6011,83	2554,69	<b>3457,14</b>
mar/17	23444,86	524,63	347,97	5214,12	2241,46	<b>2972,66</b>
abr/17	26002,65	0,00	149,93	5539,90	2410,61	<b>3129,29</b>
mai/17	27539,27	219,19	205,51	5949,91	2577,58	<b>3372,33</b>
jun./17	31188,71	959,20	289,17	6986,25	2989,89	<b>3996,36</b>
jul./17	8991,60	149,73	49,98	1964,96	847,21	<b>1117,75</b>
ago./17	32487,10	1026,92	275,11	7280,78	3114,51	<b>4166,27</b>
set/17	56171,29	0,00	340,20	11970,83	5208,95	<b>6761,88</b>
out/17	18680,94	0,00	147,61	3988,45	1735,52	<b>2252,93</b>
nov/17	183,00	0,00	1,40	39,06	17,00	<b>22,06</b>
dez/17	73243,02	0,00	379,44	15595,45	6786,15	<b>8809,30</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>347278,40</b>	<b>4053,18</b>	<b>2921,88</b>	<b>75.527,88</b>	<b>32.653,31</b>	<b>42.874,57</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

A partir da Tabela 8, pode-se inferir que nas operações advindas dos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo no ano de 2017 a redução do valor pago foi de 56,84% ou em valores monetários, R\$ 42.874,57.

### 4.3 Comparação do ICMS com e sem TARE nos períodos de 2016 e 2017

A partir dos dados coletados projeta-se nos quadros 2 e 3 a economia referente ao incentivo fiscal detido pela empresa analisada nos anos de 2016 e 2017.

**Quadro 3: Impacto da adesão do Tare período 2016**

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ICMS NORMAL (SEM TARE)</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>ICMS Simples</b>	157.736,96	43.815,84	113.921,15
<b>ICMS (4%)</b>	1.839.409,31	570.261,44	1.269.147,87
<b>ICMS (7%)</b>	13.115.664,63	4.551.605,24	3.607.537,86
<b>ICMS (12%)</b>	77.254,87	33.287,91	43.966,96
<b>Valor economizado pela companhia com adesão ao Tare</b>			<b>5.034.573,84</b>

Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Com base no quadro 2, infere-se que a companhia economizou através do benefício do TARE - no ano de 2016 - o equivalente a R\$ 5.034.573,84, onde destes, 2,26% foram economizados de transações originadas de empresas do simples nacional às quais não apresentam alíquota destacada em nota fiscal e 25,20% referente à economia de operações com produtos de origem importada às quais possuem alíquota destacada em nota fiscal de 4%.

As operações advindas de estados do Sul e Sudeste (Exceto Espírito Santo) representaram para a organização uma economia de 71,65% do total economizado. E, 0,89% em operações advindas de estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.

**Quadro 4: Impacto da adesão do Tare período 2017**

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ICMS NORMAL (SEM TARE)</b>	<b>ICMS TARE</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>ICMS Simples</b>	144.653,96	40.181,66	104.472,32
<b>ICMS (4%)</b>	2.177.409,62	677.733,22	1.499.676,40
<b>ICMS (7%)</b>	7.590.873,37	2.634.351,85	4.956.521,52
<b>ICMS (12)</b>	75.527,88	32.653,31	42.874,57
<b>Valor economizado pela companhia com adesão ao Tare</b>			<b>6.603.544,81</b>

Fonte: Dados da pesquisa

No quadro 3, apresenta-se os dados coletados referente ao ano de 2017. A economia obtida por meio do TARE nestas transações e período, equivale a R\$ 6.603.544,81 onde destes, 1,58% são referentes à operações advindas de empresas do Simples Nacional, 22,71% são de operações com produtos de origem importada, 75,06% são de transações originadas de estados das regiões Sul e Sudeste com exceção ao Espírito Santo e 0,65% são de operações advindas do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo da pesquisa foi demonstrar o impacto da adesão do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nas aquisições de mercadorias sujeitas a substituição tributária, em específico o segmento de autopeças.

A metodologia emprega dar-se por meio de uma análise documental feita através de relatórios extraídos do SERVVirtual - sistema oriundo do Governo do Estado da Paraíba – no qual foi montado 8 cenários onde segregou-se as operações interestaduais as quais possuíam origem de empresas do Simples Nacional, com produtos de origem importada, originadas de estados do Sul e Sudeste com exceção ao Espírito Santo e, advindas de estados da região Norte, Nordeste, Centro-Oeste e estado do Espírito Santo. Sendo analisado, o impacto do ICMS sujeito a tributação normal e o ICMS com o incentivo fiscal TARE.

A pesquisa se propôs a analisar o impacto do TARE nas operações que representam 98,85% das entradas de produtos para comercialização - que são as sujeitas à substituição tributária - em uma distribuidora de equipamentos automotivos. A partir deste aspecto,

encontra-se a grande significação do incentivo fiscal TARE à empresa estudada. Vide o valor que seria pago de ICMSST caso a empresa não possuísse o Regime Especial apresentado.

A empresa conseguiu reduzir, por ter o TARE, R\$ 11.638.118,60 no recolhimento do ICMS por Substituição Tributária no período de 01/01/2016 à 31/12/2017 o que representa uma diminuição de 63,17% perante o que seria pago caso a empresa possuísse o regime normal de tributação.

Neste sentido, conclui-se que a não detenção do regime especial nesta empresa, valoraria o custo dos produtos em média em 17,42% o que representaria um aumento do preço de venda significativo destes produtos ao consumidor final afetando diretamente a competitividade da distribuidora e seus clientes varejistas perante o mercado. Como limitação, o estudo deparou-se com limitação temporal, visto que só foi possível analisar dois anos. Como pesquisas futuras, sugere-se que seja analisado o impacto do recolhimento do FEEF nas empresas detentoras do TARE.

## 6 ABSTRACT

Aiming at regional development, the states provide to a portion of taxpayers, tax breaks for local companies in order to maintain them competitive with others. In Paraíba one of these incentives is the Special Regime Agreement Term, commonly called TARE (from Portuguese, Termo de Acordo Regime Especial). In this sense, this article has the objective of analyzing the impact of TARE on the operations of purchase of goods for resale subject to Tax Replacement in a distributor of automotive equipment located in the city of Campina Grande / PB. The methodology used is based on a documentary analysis done through reports extracted from SERVirtual - a system from the Government of the State of Paraíba - in which 8 scenarios were set up, segregating the interstate operations, which originated from companies of the Simples Nacional, with products of imported origin, originated from the states of the South and Southeast, except for Espírito Santo, and coming from states in the North, Northeast, Midwest and the state of Espírito Santo, which stand out in Nota Fiscal with 0%, 4%, 7%, and 12%, respectively, in the years of 2016 and 2017, and from the collection of these data, it was verified that the reduction of ICMSST collection in this type of operation was of R \$ 11,638,118.67 or 63.17% compared to what would be paid if the company studied did not detain this benefit.

Keywords: Accounting, Taxation, ICMS, Tax Substitution. TARE. Tax Breaks.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Tatiane Gonçalves de. **Impacto ICMSST para uma empresa optante pelo Regime do Simples Nacional..** In. :Seminário de Excelência em Gestão e Tecnologia. Disponível em < <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/14025337.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2018.

BARROS, Fernanda Monteleone. **A EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E OS REFLEXOS NO ATUAL REGIME TRIBUTÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA**. Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção de título de especialista no curso de Direito da Regulação do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.. Disponível em [http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/243/Monografia\\_Fernanda%20Monteleone%20Barros.pdf?sequence=1](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/243/Monografia_Fernanda%20Monteleone%20Barros.pdf?sequence=1)>. Acesso em 02 nov. 2018.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 12.ed. Porto: Porto, 2003.

CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL. **Lei nº 5172**, de 24 de outubro de 1966. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm) >. Acesso em: 07 jun. 2018.

COSTA, Daiane; MARTINS, Gabriel. **Arrecadação de ICMS cresce, mas situação financeira dos estados piora**. 2018. Disponível em: <  
<https://oglobo.globo.com/economia/arrecadacao-de-icms-cresce-mas-situacao-financeira-dos-estados-piora-22639771> >. Acesso em: 30 abr. 2018.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Ed. Univ. São Paulo, 1997.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Decreto nº 23210**, de **29 de julho de 2002**. Regime Especial de Tributação Aos Contribuintes Enquadrados nas Atividades Econômicas.

IMPOSTO SOBRE MERCADORIAS E SERVIÇOS. **Lei nº 6379**, de 02 de dezembro de 1996. Paraíba.

LEI KANDIR. **Lei Complementar nº 87**, de 13 de setembro de 1996. Disponível em <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm) >. Acesso em 02 nov. 2018.

MARTUSCELLI, Pablo Dutra. **PARA UMA COMPREENSÃO HISTÓRICA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL DE 1988**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Fortaleza. p. 4210 - 4225.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Rev. Bras. De História & Ciências Sociais. n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

VARSANO, Ricardo. **A EVOLUÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO AO LONGO DO SÉCULO: ANOTAÇÕES E REFLEXÕES PARA FUTURAS REFORMAS**. 1996. Disponível em: <

[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0405.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0405.pdf) >. Acesso em: 02 abr. 2018.

VIDAL, Antônio de Ricardo Norões. **Arrecadação de ICMS cresceu no Nordeste em 2017.** 2018. Disponível em: <

[https://www.bnb.gov.br/documents/1342439/2839021/012\\_30\\_01\\_2018.pdf/1f9c92fd-7240-1a62-e525-c68f04de6e53](https://www.bnb.gov.br/documents/1342439/2839021/012_30_01_2018.pdf/1f9c92fd-7240-1a62-e525-c68f04de6e53) >. Acesso em: 04 mai 2018.